

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.613, de 2013

Dispõe sobre a criação de duas universidades federais, sendo a primeira a Universidade Federal da Chapada Diamantina - UFCD e a Universidade Federal do Litoral Norte - UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Argôlo

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada determina a criação das Universidades Federais da Chapada Diamantina e do Litoral Norte, mediante desmembramento da Universidade Federal da Bahia. Essas novas universidades teriam natureza autárquica, com sede e foro nos Municípios de Itaberaba e Alagoinhas, respectivamente, seriam vinculadas ao Ministério da Educação e se ocupariam do ensino de nível superior e pós-graduação, o desenvolvimento da pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e a promoção de atividades de extensão.

O Poder Executivo seria autorizado a transferir bens do patrimônio da União para as universidades criadas.

A efetiva implantação das instituições estaria condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Para a composição dos quadros de pessoal de cada universidade seriam criados:

- 1 cargo de Reitor;
- 1 cargo de Vice-Reitor;
- 7 cargos de direção CD-2;
- 25 cargos de direção CD-3;
- 55 cargos de direção CD-4;
- 105 funções gratificadas FG-1;
- 105 funções gratificadas FG-2;
- 75 funções gratificadas FG-3;
- 120 funções gratificadas FG-4.

Os cargos e funções acima especificados somente poderiam ser providos a partir de 2014 e desde que haja dotação orçamentária específica.

A justificação da proposta declara o objetivo de promover a cidadania, o desenvolvimento econômico e a produção de conhecimento e inovação, mediante democratização do acesso ao ensino superior de qualidade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimentalmente observado por este colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição. A análise da viabilidade da iniciativa parlamentar de projeto de lei dispondo sobre a criação de entidade pública e de cargos públicos cabe, exclusivamente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesse contexto, a criação de duas novas universidades federais no Estado da Bahia – a da Chapada Diamantina e a do Litoral Norte – contribuiria sobremaneira para a democratização do acesso ao ensino superior

e, por extensão, para o desenvolvimento cultural e econômico de tais microrregiões.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.613, de 2013.

Sala da Comissão, em de 2013.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator